

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

LEI Nº 050/2018.

Estabelece normas especiais relativas aos horários para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei definido o horário das **7 horas da manhã até as 22 horas**, para o funcionamento dos bares e similares no Município de Senador La Rocque, nos moldes do artigo 142, §§ 1º e 2º, da Lei nº 015/2006 (Código de Posturas do Município).

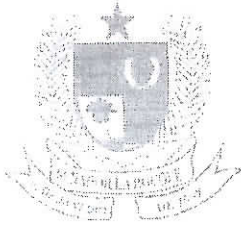
§1º. Diariamente o horário de funcionamento passa a ser diferenciado, até a **1 (uma) hora da manhã**, desde que respeitado o disposto pelos incisos, parágrafos e alíneas do art. 3º desta Lei.

§2º. Os shows musicais e eventos a céu aberto, bem como as festas, entre outras realizadas em locais privados com isolamento acústico adequado, como casas de evento e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até as **2 horas da manhã**, desde que atendidos, na íntegra, os dispositivos desta Lei.

§3º. O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§ 4º. Datas comemorativas como **ano novo** e **carnaval** terão horário liberado para emissão de som.

§ 5º. Consideram-se bares ou similares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, nos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, bem como utilização de som mecânico ou instrumental ao vivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º. Os estabelecimentos definidos no §5º do art. 1º, desta Lei, terão seus horários autorizados e prorrogados até a **2 (duas) hora da manhã**, mediante a solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e atendam aos seguintes requisitos:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Licença da Vigilância Sanitária;

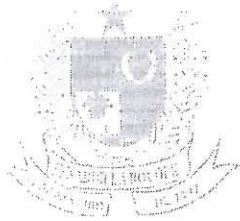
III – Licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendendo ao que determina a legislação municipal, quanto à proteção e instalação de meios adequados para o isolamento acústico, não se tolerando a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior;

IV – Acesso para pessoas portadoras de deficiência;

V – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI – Medidas para garantir a integridade física dos clientes, tais como funcionário destinado a segurança do estabelecimento, bem como câmeras de monitoramento, entre outros;

§ 1º. A concessão de Alvará de Funcionamento das atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na Legislação Municipal.



PREFETURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

§ 2º. Os estabelecimentos descritos no §5º do art. 1º desta Lei, bem como aquelas atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público, com emissão de sons instrumentais ao vivo ou mecânico, estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

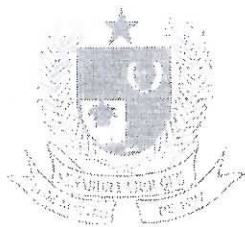
- a) Implantação de tratamento acústico;
- b) Restrição de horário de funcionamento;
- c) Restrição de áreas de permanência de público;
- d) Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;

Art. 4º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 5º. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta lei, serão aplicadas, pela ordem, às seguintes penalidades, respeitados a ampla defesa e o contraditório:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – interdição pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência;
- IV – fechamento administrativo do estabelecimento quando, após a interdição, o funcionamento for mantido.

§1º. Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

§2º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

§3º. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta lei.

§4º. Os valores das multas serão corrigidos anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

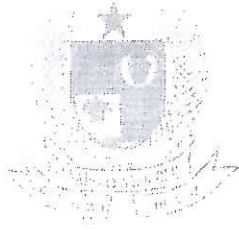
§5º. Em caso de extinção do IPCA-E, a atualização monetária dos valores das multas será realizada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE e que fornece a evolução mensal de preços ao nível de consumo, com abrangência nacional.

Art. 6º. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 7º. As lojas de conveniência ficam autorizadas a comercializar bebidas alcoólicas nos horários estabelecidos no caput do artigo 1º, desde que o consumo não ocorra em suas dependências, tampouco nas dependências dos postos de combustíveis em que estiverem instaladas, sob pena de incidência das sanções elencadas no artigo 3º desta lei.

Art. 8º. Todos os bares e similares descritos nesta Lei e que se enquadrem as normas aqui especificadas, serão notificados dos termos desta para que se adéquem ao novo horário de funcionamento no período de 100 (cem) dias.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

Art. 10. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL